



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO N° 87/2024  
PROCESSO N° 23411/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 98/2024**

**1- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CARTEIRA DE IDENTIDADE	1030053- SSP/SE
CPF N°	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**2- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	<b>CONTERRANEA COMERCIO E LOC. DE VEICULOS LTDA</b>
ENDEREÇO:	AV. GENTIL TAVARES, n° 729, BAIRRO GETULIO VARGAS, CEP: 49.055-260. ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3234-8738
CNPJ:	32.739.120/0001-00
E-MAIL:	VENDASGOV@EMPRESASHG.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	HUGO BEZERRA GURGEL NETO
CPF:	###.943.595-##
RG:	3.199.408-3 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

**1.1.** O presente Contrato tem como objetivo a aquisição de 01 (um) veículo novo 0KM , com 07 lugares para uso na maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, n° 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**2.1** Pela aquisição de 1 (um) veículo novo (zero KM), objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), conforme discriminado a seguir e na proposta de preços homologados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Veículo utilitário tipo SUV, potência mínima de 100 cv, AUTOMÁTICO combustível etanol / gasolina, capacidade para 07 pessoas, com direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricas rádio AM/FM com mp3 player, Airbag, freios ABS, COR BRANCA.	UND	01	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	NOVO CITROEN C3 AIRCROSS FELL AT

**2.2** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**2.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**2.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**2.6** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**2.7** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**2.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**2.9** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1** O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar da emissão da ordem de fornecimento.

**CLAUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA:**

**5.1 DA ENTREGA**

**5.1.1** A contratada deverá entregar os materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, em remessa única, no horário de entrega das 08h às 17h de segunda a sexta-feira, sem ônus adicionais, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas, no seguinte endereço: **Centro Administrativo da**

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**Saúde – Rede Estadual da Saúde– Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe;**

**5.1.2** O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito do **FORNECEDOR**, o qual deverá ser encaminhada à unidade solicitante, antes de findar o prazo previsto no item acima, podendo essa ser acolhida ou não;

**5.1.3** Os materiais deverão atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial **ABNT, INMETRO** ou equiparadas;

**5.1.4** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**5.1.5** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**5.1.6** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**5.1.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**5.1.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5.2 DO RECEBIMENTO**

**5.2.1** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o veículo objeto do presente Termo e da licitação será recebido da seguinte forma:

**5.2.2** Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações do objeto deste Termo;

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 
- 5.2.3** Definitivamente, em até 02(dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e qualidade dos veículos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- 5.2.4** O bem que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento, que deverá ser substituído ou completado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas;
- 5.2.5** Não será aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento;
- 5.2.6** O veículo deverá estar equipado com todos acessórios e itens de segurança exigidos pelo CONTRAN;
- 5.2.7** A Secretaria de Saúde será responsável pelo recebimento do veículo;
- 5.2.8** O recebimento definitivo do veículo, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora

### **5.3 DA GARANTIA**

- 5.3.1** A garantia dos veículos a ser entregue não poderá ser inferior a 01 (um) ano a partir da data de entrega definitiva do mesmo;
- 5.3.2** O veículo ofertado deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada em região próxima (até 200 Km.) do município de Aracaju, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo;
- 5.3.3** A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte dos veículos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito;
- 5.3.4** Da Cobertura de Peças;
- 5.3.5** Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, reconicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**6.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
20401	10.302.0017	0019-Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	4.4.90.52	1659	R\$ 120.890,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1** A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirada das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento.;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 7.1.5. A **CONTRATADA** deverá ter pelo menos um representante no Estado e respeitar o tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento: no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;
- 7.1.6. A **CONTRATADA** deverá finalizar as correções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após abertura do chamado. Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório para aprovação da **CONTRATANTE**;
- 7.1.7. A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;
- 7.1.8. Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais da unidade hospitalar beneficiária desta aquisição sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento;
- 7.1.9. Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de “software/firmware”, seja com finalidade de auxiliar na operação, teste de verificação, e/ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis: usuário, configuração e manutenção) e fornecido o devido treinamento que habilite a **CONTRATANTE**, beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários;
- 7.1.10. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;
- 7.1.11. A **CONTRATADA** deverá realizar atualizações de segurança recomendadas pelo fabricante e sem custos de versão dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia;
- 7.1.12. A **CONTRATADA** deverá garantir que os equipamentos e softwares, estejam livres de defeitos pelo período de garantia, a partir da data de assinatura do termo de aceitação dos equipamentos e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios, software, viagens ou horas técnicas de trabalho;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

7.1.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer o software e atualizações para os equipamentos, sem nenhum custo adicional, durante o período de garantia. As atualizações deverão incluir todas as placas de circuito ou outras peças necessárias se o software for adicionado para corrigir problemas da versão existente;

7.1.14. A **CONTRATADA** deverá agendar qualquer instalação de atualização de software para o período de menor impacto sobre as atividades de assistência à saúde relacionadas com o equipamento e deve obter aprovação prévia do cronograma pela **CONTRATANTE**;

7.1.15. A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento de todos os softwares a serem utilizados por todos os sistemas e equipamentos fornecidos;

7.1.16. O fornecimento destes itens não pode estar atrelado a obrigatoriedade de se firmar contratos de manutenção com a **CONTRATADA**, conforme disposições do Art. 39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

7.1.17. Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;

7.1.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores;

7.1.19. A **CONTRATADA** certifica e garante que o equipamento atende ou excede as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a **CONTRATADA** deverá corrigir as deficiências por recursos próprios;

7.1.20. Todas as partes, peças, acessórios e equipamentos estarão sujeitas ao mesmo período de garantia determinado, mas não se limitando a tubos de raios-x, detectores de imagens, entre outros, desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mal uso.

**7.2.** A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:

7.2.1. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais;

7.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

7.2.3. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

7.2.4. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

7.2.5. Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser **CONTRATADA** livre acesso as localidades e equipamentos deste Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação desde que previamente comunicada à **CONTRATANTE**;

7.2.6. Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser **CONTRATADA** informando a ocorrência e solicitando providências de por e-mail.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

a) Multa, observados os seguintes limites máximos:

b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

8.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.1.4. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.1.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**  
**(art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**9.3.** Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**  
**(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**  
**CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**11.2.** Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 98/2024** que, simultaneamente:

**a)** constam do Processo Administrativo nº **23411/2023**

**b)** não contrarie o interesse público;

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**11.3.** Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**11.4.** Nos preceitos do Direito Público;

**11.5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**11.6.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

**12.1** O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

**13.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**13.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**14.1** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

**14.2** Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- a) Jande Batista dos Santos inscrito no CPF sob o nº ###593.2025-## (Gerente de Transporte da SES);
- b) Nilton César Santos Dias, inscrito no CPF sob nº ###081.285-## para fiscalização. (Gerência Administrativa)

**14.3** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada.

**14.4** A ação da fiscalização não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**15.2** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
REPRESENTADA POR CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES  
CONTRATADA**

**HUGO BEZERRA GURGEL**  
**NETO:01394359560**  
**CONTERRANEA COMERCIO E LOC. DE VEICULOS LTDA**  
**REPRESENTADA POR HUGO BEZERRA GURGEL NETO**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por HUGO BEZERRA GURGEL NETO:01394359560  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22862276000111, ou=presencial,  
cn=HUGO BEZERRA GURGEL NETO:01394359560  
Dados: 2024.08.29 08:02:02 -03'00'

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**TESTEMUNHAS:**

---

---

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FZY0-XRPB-6TRP-YDEC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 30/08/2024 10:46:00 (Certificado Digital)
- HUGO BEZERRA GURGEL NETO - 29/08/2024 08:02:02 (Certificado Digital)